



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 01/2009**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e quinze minutos, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Walter de Deus Lopes e Srª. Maria Regina Corradi Cruz, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Concorrência 01/2009, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma de modernização dos prédios Sede, Anexo e da Rua Goitacazes. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, os representantes das empresas ENEL Engenharia e Empreendimentos Ltda., Obras & Projetos de Engenharia Ltda., Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda. e Diviminas Ltda., não comparecendo, porém, enviando proposta, as empresas Edenge Empresa de Engenharia Ltda., Circuito Engenharia e Construções Ltda., Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda. e Esquadra Engenharia Ltda. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou terem sido estes protocolados em tempo hábil, isto é, até o horário estipulado no instrumento convocatório. Iniciou-se, então, o credenciamento dos representantes presentes e a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão das respectivas declarações, constatando-se que as oito empresas participantes do certame possuem habilitação parcial válida naquele sistema. Dando continuidade aos trabalhos procedeu-se à abertura dos envelopes de “Documentação” e numeração e rubrica de suas folhas pelos membros da Comissão, e rubrica dos documentos juntados pelos representantes presentes na sessão. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que todas as empresas atenderam às exigências de habilitação tendo sido, então, declaradas aptas a permanecerem no pleito. Na seqüência, as empresas participantes, através de seus representantes, renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, sendo que os termos de renúncia encontram-se juntado aos autos às fls. 726 a 730. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou aos licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência, foram abertos os envelopes contendo a “Proposta Comercial”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Conforme Mapa Comparativo de Preços o menor preço foi ofertado por ENEL, no entanto, por existir no intervalo de até 10% acima do menor preço empresa beneficiária da LC 123/09, caracterizando empate ficto descrito neste instrumento legal, foi aberto prazo para a Técnica Riograndense, para que se manifestasse quanto ao interesse de exercer o seu direito de preferência. Uma vez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

que a sessão se estendera além do horário comercial e a empresa beneficiária não estar presente à sessão, o prazo para apresentar nova proposta foi de até 13 horas do dia seguinte, fl. 808. Dentro do prazo estabelecido Técnica Riograndense apresentou nova proposta ajustando seu preço de forma a atender ao requisito legal. Após análise das propostas o representante de Enel solicita a desclassificação da Técnica Riograndense sob o argumento de que apresentou junto à proposta cronograma físico-financeiro não previsto no edital, item 5 "Proposta Comercial" criando uma condição não prevista e pede a manifestação da Diretoria de Engenharia a este respeito. Após análise sucinta das propostas, pelos presentes, e elaboração do Mapa Comparativo de Preço, a Comissão resolveu encaminhar o presente processo para a Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa das propostas comerciais e emissão de parecer e, nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

ÁUREA COUTENS DE MENEZES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WALTER DE DEUS LOPES

Membro

MARIA REGINA CORRADI CRUZ

Membro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MAPA COMPARATIVO

EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS (R\$)
ENEL	2.179.559,00
RIOGRANDENSE - ME	2.297.537,80
CIRCUITO	2.398.264,00
ESQUADRA	2.458.255,00
OBRAS & PROJETOS	2.506.770,00
EDENGE	2.528.220,00
DIVIMINAS - ME	2.534.529,00

Conforme estabelecido na LC – 123/2006 ocorreu empate ficto, com direito de preferência, a ME Técnica Riograndense por estar no intervalo de 10% do menor valor cotado.